



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 1901, DE 25 DE MAIO DE 2018.

ALTERA LM 1878/2018 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE AÇUDAGEM NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal 1878, de 23 de março de 2018, que autoriza a instituir o PROGRAMA DE AÇUDAGEM no Município de Candiota, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a fornecer equipamentos próprios ou terceirizados como Trator, Retro Escavadeira, Trator Esteira, Screepers, Escavadeira Hidráulica e outros, a fim de serem utilizados no PROGRAMA DE AÇUDAGEM, aos produtores rurais deste município, que atendam aos seguintes critérios:
(...)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal 1878, de 23 de março de 2018, que autoriza a instituir o PROGRAMA DE AÇUDAGEM no Município de Candiota, renumerando seu parágrafo único para §1º e acrescentando §2º e §3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º O produtor rural que se enquadrar nos critérios do programa deverá recolher à Fazenda Municipal, no prazo estabelecido, o valor de acordo com custo da hora máquina na PLANILHA PARA CÁLCULO DO CUSTO DE CONJUNTOS MECANIZADOS.

§1º. O valor da hora-máquina será subsidiado em 50% pela Prefeitura e 50% será pago pelo produtor, conforme ANEXO ÚNICO – planilha de custo da hora máquina.

§2º. O valor de acordo com custo da hora máquina para Escavadeira Hidráulica fica estipulado em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais);

§3º. O valor de acordo com custo da hora máquina para os demais equipamentos utilizados no Programa de Açudagem fica estipulado em R\$ 110,00 (cento e dez reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

Art. 3º As demais disposições da LM 1878/2018 permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 25 de maio de 2018.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ARTEMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio